

LEI N. 870 DE 10 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 13 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Ficam creadas :

§ 1. ° Uma segunda cadeira de primeiras letras, para o sexo masculino, e outra para o feminino, na cidade de Santos.

§ 2. ° Uma segunda cadeira de primeiras letras, para o sexo feminino, na cidade de Itú.

§ 3. ° Uma cadeira de primeiras letras, para o sexo feminino, na freguezia do Tremembé.

§ 4. ° Uma cadeira de primeiras letras, para o sexo feminino, na freguezia de Araçariguama.

Art 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando segundas cadeiras de primeiras letras, para ambos os sexos, na cidade de Santos ; para o sexo feminino na de Itú, e freguezias de Tremembé e Araçariguama, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

